

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 9 de Novembro do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Oficiais da Corporação da Armada

No artigo 23.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Vencimentos»:

Da alínea a) «Pessoal dos quadros e além dos quadros» — 24.300\$00

Para o n.º 2) «Gratificações»:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939:

Alínea a) «Serviço prestado nas unidades em Lisboa [n.º 1) do artigo 2.º]»	14.000\$00	
Suplemento (50 por cento)	7.000\$00	+
		21.000\$00

Nos termos do Decreto-Lei n.º 37 130, de 4 de Novembro de 1948:

Alínea f) «Desempenho de funções no Instituto Superior Naval de Guerra (artigo 19.º)»	2.200\$00	
Suplemento (50 por cento)	1.100\$00	+
		3.300\$00
		+
		24.300\$00

Corpo de Marinheiros da Armada

No artigo 43.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Vencimentos»:

Da alínea a) «Pessoal dos quadros e além dos quadros» — 60.300\$00

Para o n.º 3) «Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939»:

Alínea a) «Nos termos do n.º 2.º do artigo 12.º»:

Serviço de imersão	6.000\$00	
Suplemento (50 por cento)	3.000\$00	+
		9.000\$00

Alínea e) Nos termos do artigo 30.º:

Especialização em submersíveis	27.000\$00	
Suplemento (90 por cento)	24.300\$00	+
		51.300\$00
		+
		60.300\$00

No artigo 44.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo» — 30.000\$00

Para o n.º 5) «Outras despesas que não constituem remuneração paga a dinheiro, incluindo aguardente, para gratificações extraordinárias e para abonos durante o Inverno» + 30.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 068, de 31 de Dezembro do ano findo, estas alterações mereceram, por despacho de 25 de Novembro do ano actual, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Novembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 641

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Agência-Geral do Ultramar

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, com contrapartida no saldo do ano económico findo:

a) Abrir um crédito especial de 9.870\$ destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Mobiliário», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor.

2) No Jardim e Museu Agrícola do Ultramar

Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Reforçar com 62.475\$ a verba do capítulo único, artigo 12.º «Diversos encargos — Visitas de estudo ao ultramar e ao estrangeiro», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 15.º «Diversos encargos — Despesas eventuais e não especificadas», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 7 de Dezembro de 1953.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Portaria n.º 14 642

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 25.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 10.º «Pagamento de serviços — Pagamento de serviços e encargos não especificados», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor no Instituto de Medicina Tropical, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 7 de Dezembro de 1953.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.